



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **255294/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **2826/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Há Restrição	
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	Há Restrição	
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	Há Restrição	
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA**, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	01/01/2013	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO	472.871.799-20	01/01/2013	31/12/2016	025365/O-7
Controle Interno	LADENIR GIORDANI	914.133.469-87	01/01/2009	31/12/2013	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 2166/2009 de 08/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2406/2012 de 6 /07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 2433/2012, de 8/11/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

Programa	Nº de Ações da LDO	Valor Previsto	Valor Realizado	Diferença
3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7	4.127.600,00	3.547.190,88	580.409,12
22 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO	9	1.303.500,00	656.214,60	647.285,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ADOLESCENTE				
21 - ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA	1	120.300,00	7.718,82	112.581,18
19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	30	16.539.960,00	12.507.593,90	4.032.366,10
23 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	20	1.832.600,00	1.059.979,19	772.620,81
35 - CIDADE	9	587.800,00	1.729.415,52	-1.141.615,52
29 - CIRCULAÇÃO SEGURA	2	480.000,00	1.030.571,20	-550.571,20
8 - CONTROLE INTERNO	2	148.000,00	90.449,83	57.550,17
7 - DEFESA CIVIL	2	263.000,00	66.686,44	196.313,56
33 - DESENVOLVIMENTO	6	1.457.500,00	1.122.906,17	334.593,83
25 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL	3	469.620,00	74.343,05	395.276,95
6 - DIVULGAÇÃO ESPECIAL	1	81.200,00	67.028,38	14.171,62
4 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	2	30.000,00	0,00	30.000,00
18 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	3	683.100,00	1.311.106,99	-628.006,99
12 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6	1.300.500,00	2.235.858,82	-935.358,82
16 - ENSINO MÉDIO, PÓS-MÉDIO E SUPERIOR	1	278.000,00	254.510,89	23.489,11
13 - ENSINO REGULAR	11	8.331.800,00	7.740.931,03	590.868,97
10 - ENSINO TECNOLÓGICO	2	78.000,00	148.682,10	-70.682,10
31 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2	1.048.100,00	699.862,42	348.237,58
32 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	7	2.915.200,00	3.045.924,97	-130.724,97
26 - MEIO AMBIENTE	4	761.080,00	108.967,63	652.112,37
0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3	1.817.000,00	1.326.838,74	490.161,26
36 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS - CIDE	2	162.000,00	2.064,34	159.935,66
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	4	1.217.000,00	0,00	1.217.000,00
24 - PROMOÇÃO AGRÁRIA	6	1.210.340,00	2.445.202,03	-1.234.862,03
17 - PROMOÇÃO CULTURAL	6	360.600,00	139.749,74	220.850,26
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	310.000,00	0,00	310.000,00
20 - SANEAMENTO GERAL	4	140.000,00	8.231,80	131.768,20
9 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: acesso a alimentação saudável	5	102.100,00	116.365,19	-14.265,19
27 - SERVIÇOS DE APOIO	4	1.991.000,00	2.251.784,14	-260.784,14
5 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	1	94.300,00	54.084,73	40.215,27
2 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	4	936.300,00	751.599,77	184.700,23
15 - TRANSPORTE ESCOLAR	5	2.928.700,00	1.660.626,25	1.268.073,75
30 - VIDA BOA	2	1.650.000,00	460.000,00	1.190.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2433/2012 , 2458/2013 , 2516/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2424/2012 , 2424/2013 , 2425/2012 , 2425/2013 , 2426/2012 , 2427/2012 , 2442/2013 , 2443/2013 , 2444/2013 , 2445/2013 , 2458/2013 , 2459/2013 , 2460/2013 , 2461/2013 , 2462/2013 , 2474/2013 , 2476/2013 , 2477/2013 , 2483/2013 , 2493/2013 , 2494/2013 , 2495/2013 , 2496/2013 , 2497/2013 , 2498/2013 , 2510/2013 , 2514/2013 , 2515/2013 , 2517/2013 , 2518/2013 , 2535/2013 , 2536/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	7.951.121,15
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	10.834.810,00
TOTAL	18.785.931,15

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	11.152.073,58
Excesso de Arrecadação	4.267.740,43
Operações de Crédito	480.000,00
Superávit Financeiro	2.886.117,14
TOTAL	18.785.931,15

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	49.982.942,08	40.683.482,03	-9.299.460,05
Tributária	4.894.182,00	5.087.714,97	193.532,97
Contribuições	959.124,00	676.524,84	-282.599,16
Patrimonial	580.019,08	231.721,83	-348.297,25
Agropecuária	27.060,00	250,00	-26.810,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Serviços	881.000,00	731.513,60	-149.486,40
Transferências Correntes	34.971.890,00	33.620.336,90	-1.351.553,10
Outras Receitas Correntes	7.669.667,00	335.419,89	-7.334.247,11
CAPITAL	7.214.896,98	2.826.305,00	-4.388.591,98
Operações de Crédito	1.930.000,00	39.102,53	-1.890.897,47
Alienação de Bens	1.638.930,00	428.343,91	-1.210.586,09
Amortização de Empréstimos	0,00	182.152,59	182.152,59
Transferências de Capital	1.398.479,98	2.176.705,97	778.225,99
Outras Receitas de Capital	1.319.230,00	414.293,91	-904.936,09
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	57.197.839,06	43.509.787,03	-13.688.052,03
Déficit	4.495.218,51	2.903.665,08	-1.591.553,43
TOTAL	61.693.057,57	46.413.452,11	-15.279.605,46
Transferências Recebidas		0,00	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	48.346.862,58	37.754.321,03	-10.592.541,55
PESSOAL E ENCARGOS	23.083.786,75	19.865.988,61	-3.217.798,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	148.999,84	-31.000,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.083.075,83	17.739.332,58	-7.343.743,25
CAPITAL	13.342.594,99	8.659.131,08	-4.683.463,91
INVESTIMENTOS	12.395.594,99	7.955.739,16	-4.439.855,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	947.000,00	703.391,92	-243.608,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.600,00	0,00	-3.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	61.693.057,57	46.413.452,11	-15.279.605,46
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.693.057,57	46.413.452,11	-15.279.605,46
Transferências Financeiras		3.839.172,87	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	13.625.314,60	15.920.848,07	17.087.768,76	19.202.813,81
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	13.625.314,60	15.920.848,07	17.087.768,76	19.202.813,81
Despesas Correntes	11.299.459,70	11.911.518,98	15.155.813,59	16.907.333,07
Despesas de Capital	1.297.600,31	2.334.538,32	1.851.237,48	2.091.486,00
SOMA DA DESPESA	12.597.060,01	14.246.057,30	17.007.051,07	18.998.819,07
Resultado (+/-)	1.028.254,59	1.674.790,77	80.717,69	203.994,74
Interferências Financeiras	-767.595,22	-811.133,49	-893.360,25	-989.206,81
Resultado Financeiro do Exercício	260.659,37	863.657,28	-812.642,56	-785.212,07
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	1.305.725,96	518.815,92
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	2.651,16	9.544,00	25.732,52	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	263.310,53	873.201,28	518.815,92	-266.396,15
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,93	5,48	3,04	-1,39

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	169.214,15	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	432.524,68	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	1.305.725,96	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	518.815,92	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-266.396,15



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2013, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos;
- b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	43.509.787,03	46.413.452,11
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.231.776,05	4.034.407,71
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	25.793,19	1.015.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	3.006.117,64	3.268.178,87
Realizável	20.433,61	62.868,83
TOTAL	54.793.907,52	54.793.907,52

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto.

Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, des controle financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>BANCO</i>	<i>AGÊNCIA</i>	<i>CONTA</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>SALDO</i>
104	4593	001-4	CEF-CV/MOVIMENTO - C/C 001-4	-6.230,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município;

b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor;

c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A entidade não informou o pagamento de encargos no demonstrativo das contribuições repassadas ao INSS - peça nº 27, no entanto, em consulta ao SIM - AM verifica-se que ocorreram pagamentos de juros sobre as contribuições, conforme segue:

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12261-MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2013 (Atualizado em: 06/10/2014 15:04:19)																
Nº	Ano	dtEmpenho	vEmpenho	vLiquidacao	vPagamento	sgDod	nrDocCredor	nmCredor			dsDesdobramento	dsHistorico				
1333	2013	04/02/2013 00:00	357,15	357,15	357,15	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL(20%) SOBRE PAGAMENTO DE RPAS, NO MES DE
4208	2013	25/04/2013 00:00	100,00	100,00	100,00	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE RECOLHIMENTO DE INSS PATRONAL(20%) SOBRE PAGTO DE 3os MES DE ABRIL/2013.
6522	2013	24/06/2013 00:00	400,00	400,00	400,00	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL(20%) SOBRE PAGAMENTOS DE RPAS.
6874	2013	26/06/2013 00:00	329,00	329,00	329,00	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERETE A RETENCAO DE INSS PATRONAL (20%) SOBRE O PAGAMENTO DS RPAS, DE SERVIDORES TERCEIROS, NO MES DE JUNHO/2013.
8157	2013	26/07/2013 00:00	1.104,76	1.104,76	1.104,76	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL (20%) SOBRE PAGAMENTO DE RPAS, NO MES DE JULHO.
9367	2013	29/08/2013 00:00	1.273,00	1.273,00	1.273,00	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL (20%) SOBRE PAGAMENTO DE RPAS NO MES DE AGOSTO/2013
11742	2013	29/10/2013 00:00	100,00	100,00	100,00	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL (20%) SOBRE PAGTO DE 3os, NO MES DE OUTUBRO.
12852	2013	02/12/2013 00:00	1.959,60	1.959,60	1.959,60	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL(20%) SOBRE RPAS DE TERCEIROS.
13830	2013	16/12/2013 00:00	1.706,60	1.706,60	1.706,60	CNPJ	29979036018945	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3	3	90	47	16	00	JUROS	REFERENTE A RETENCAO DE INSS PATRONAL(20%) SOBRE PAGAMENTOS DE RPAS NOMES DE
			7.330,11	7.330,11	7.330,11											



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	45.678.154,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.731.763,06
Contribuições	838.564,40
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	830.383,62
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	413.979,98
Transferências e Delegações Recebidas	37.026.973,19
Valorização e Ganhos com Ativos	305.576,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	530.913,27
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	38.496.584,50
Pessoal e Encargos	19.626.745,16
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	14.239.795,50
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	187.548,93
Transferências e Delegações Concedidas	3.839.172,87
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	309.010,86
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	294.311,18
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	7.181.569,93

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	6.515.112,25
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.268.178,87
Créditos a Curto Prazo	2.708.285,94
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	268.142,44
Estoques	190.565,36
VPD Pagas Antecipadamente	79.939,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ATIVO NÃO-CIRCULANTE	126.855.195,04
Ativo Realizável a Longo Prazo	158.258,19
Investimentos	182.850,56
Imobilizado	126.514.086,29
TOTAL DO ATIVO	133.370.307,29

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.514.690,27
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	5.019,44
Fornecedores e Contas a Pagar	1.358.527,83
Demais Obrigações a Curto Prazo	151.143,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.642.866,05
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	58.026,19
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.214.883,59
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.369.956,27
TOTAL DO PASSIVO	4.157.556,32
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.212.750,97
Resultados Acumulados	129.212.750,97
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	133.370.307,29

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	3.331.047,70	PASSIVO FINANCEIRO	4.489.216,86
ATIVO PERMANENTE	130.039.259,59	PASSIVO PERMANENTE	2.646.198,26
SALDO PATRIMONIAL			126.234.892,17

ATOS POTENCIAIS

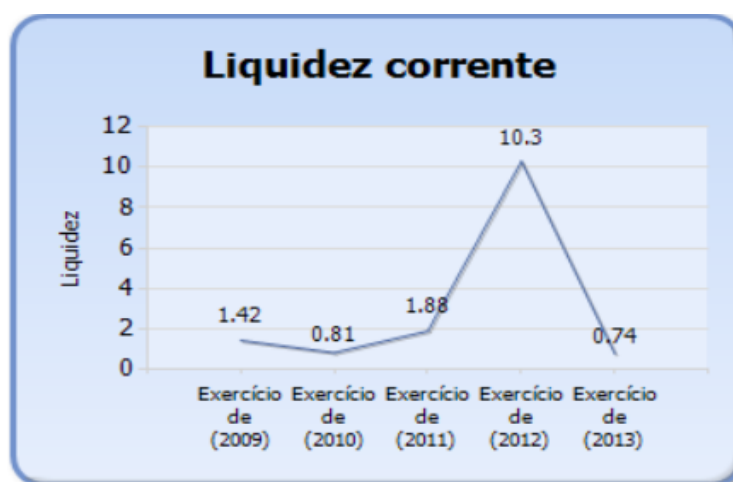
<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	2.127.352,17	1.495.726,60	631.625,57	1,42
Exercício de (2010)	3.950.519,22	4.900.934,71	-950.415,49	0,81
Exercício de (2011)	4.960.807,47	2.639.160,15	2.321.647,32	1,88
Exercício de (2012)	3.026.551,25	293.944,63	2.732.606,62	10,30
Exercício de (2013)	3.331.047,70	4.489.216,86	-1.158.169,16	0,74



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar da entidade ter encaminhado novo balanço patrimonial à peça nº 38, verifica-se que o mesmo apresenta divergências de valores com os dados encaminhados pelo SIM – AM, conforme quadro a seguir. Para regularização, além da apresentação de esclarecimentos justificando as diferenças, deve ser encaminhado novo balanço emitido pelo sistema de contabilidade, em consonância com os dados encaminhados pelo SIM - AM, assinado pelo gestor, contador e controlador interno, e acompanhado da respectiva publicação em formato legível.

dsitem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	6.515.112,25	6.515.112,25	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	126.855.195,04	126.855.195,04	0,00
TOTAL DO ATIVO	133.370.307,29	133.370.307,29	0,00
ATIVO FINANCEIRO	3.331.047,70	3.319.940,72	11.106,98
ATIVO PERMANENTE	130.039.259,59	130.050.366,57	-11.106,98
SALDO PATRIMONIAL	126.234.892,17	126.234.892,17	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.514.690,27	1.514.690,27	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.642.866,05	2.642.866,05	0,00
TOTAL DO PASSIVO	4.157.556,32	4.157.556,32	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	129.212.750,97	129.212.750,97	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	133.370.307,29	133.370.307,29	0,00
PASSIVO FINANCEIRO	4.489.216,86	4.489.253,83	-36,97
PASSIVO PERMANENTE	2.646.198,26	2.646.161,29	36,97
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de 04 de maio de 2000 a 01 de julho de 2012, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período.

Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do Item:

Relação de Precatórios do SimAm

PROCESSO	DESCRIÇÃO	SALDO SIMAM
00138-2004-072-09-41-2	Precatório Trabalhista: ITACIR BRUM	74.917,56
01611-2007-072-09-40-9	Precatorio Trabalhista: CELIA LUCIA DALLA MARIA	55.614,25
99590-2005-072-09-00-7	PRECATORIO TRABALHISTA: LAERTE BORGES DE OLIVEIRA	196.410,41
99543-2006-072-09-00-4	Precatorio Trabalhista: ANTONINHO VICENTE DE CEZARO	98.130,16

Relação de Precatórios do TRT

PROCESSO	DESCRIÇÃO	SALDO TRT
00138 2004 072 09 41 2	Josni Lopes	74.443,32
01611 2007 072 09 40 9	Siegrifid Siepmann	56.594,37
99543 2006 072 09 00 4	Silvio Dziurkowski	128.303,32
99590 2005 072 09 00 7	Susane Maria Klein Kotlewski	196.511,82

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.	
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência	
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.	
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).	
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).	
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira	
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento	
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira	
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	33.311.541,46	14.597.429,96	43,82	Normal
12/2012	34.940.947,60	16.440.853,51	47,05	Normal
6/2013	37.580.024,87	17.956.959,13	47,78	Normal
12/2013	40.683.482,03	19.443.635,40	47,79	Normal

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	37.580.024,87	0,00	0,00	Normal
12/2013	40.683.482,03	659.496,44	1,62	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretantes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	7.825.118,55	5.473.344,59	2.797.533,73	178.742,42	2.675.810,86
1.Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	2.074.481,43	1.152.115,69	1.053.583,33	12.843,46	98.532,36
Convênios Estaduais ou Federais	2.550.574,95	1.478.481,02	1.075.585,65	58.032,84	402.895,37
Operações de Crédito	3.167.062,17	2.842.747,88	668.364,75	107.866,12	2.174.383,13
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	61.693.057,57	46.413.452,11	42.072.061,17	229.565,00	4.266.805,61
% de despesas do Município com obras	12,68	11,79	6,65	77,86	62,71

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

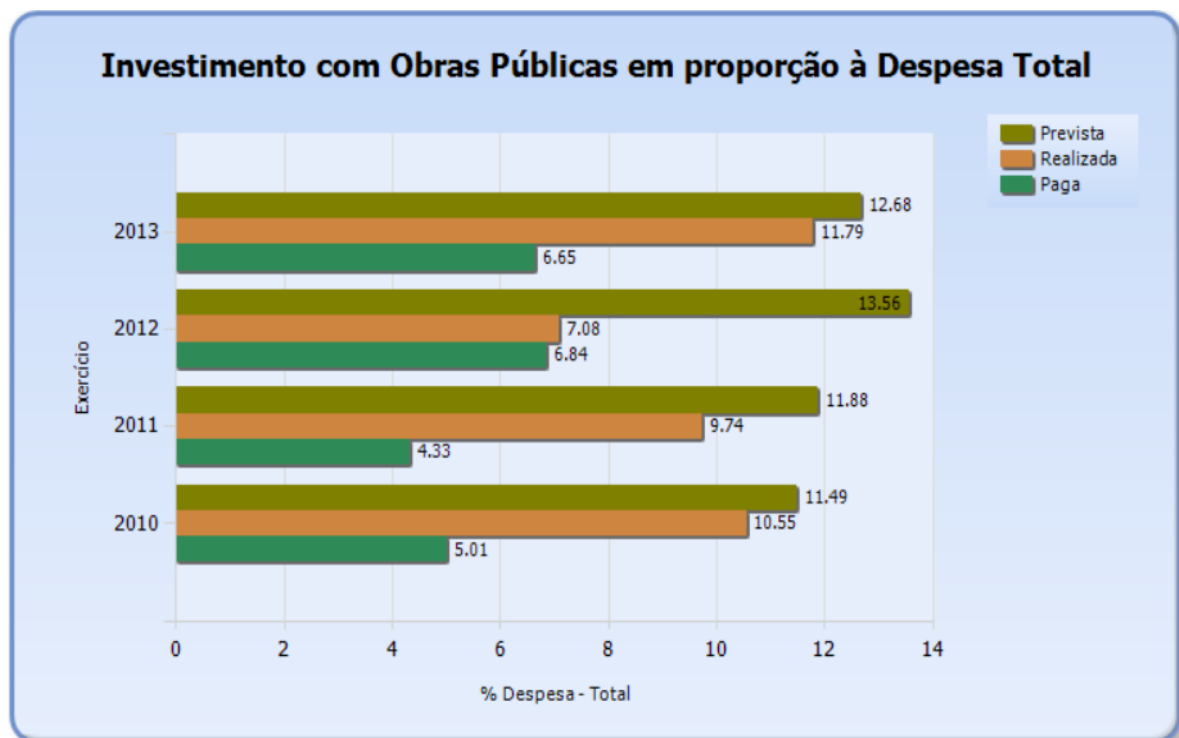


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

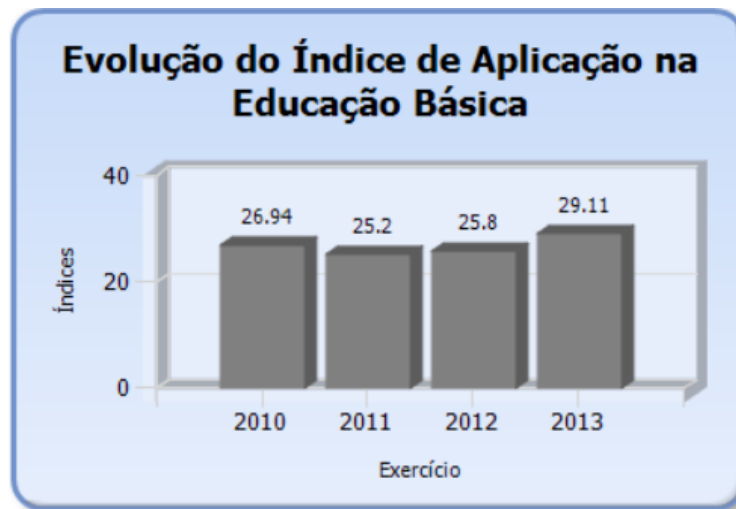
6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	4.917.301,61
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.284.185,58
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	20.342.957,48
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	4.941.228,10
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.800.405,45
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	5.115.356,27
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.685.049,18
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	30.201.487,19
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	10.221.787,67
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	7.355.893,13
5.2 - Despesas com Educação Infantil	1.657.318,03
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	1.208.576,51
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	5.154.900,78
6.1 - Profissionais do Magistério	4.558.324,61
6.2 - Outras Despesas	596.576,17
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	500.915,57
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	1.233.594,49
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	11.956.297,73
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	174.128,17
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	-2.688,59
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	8.886,35
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	40.895,05
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	221.220,98
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	8.791.990,18
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,11

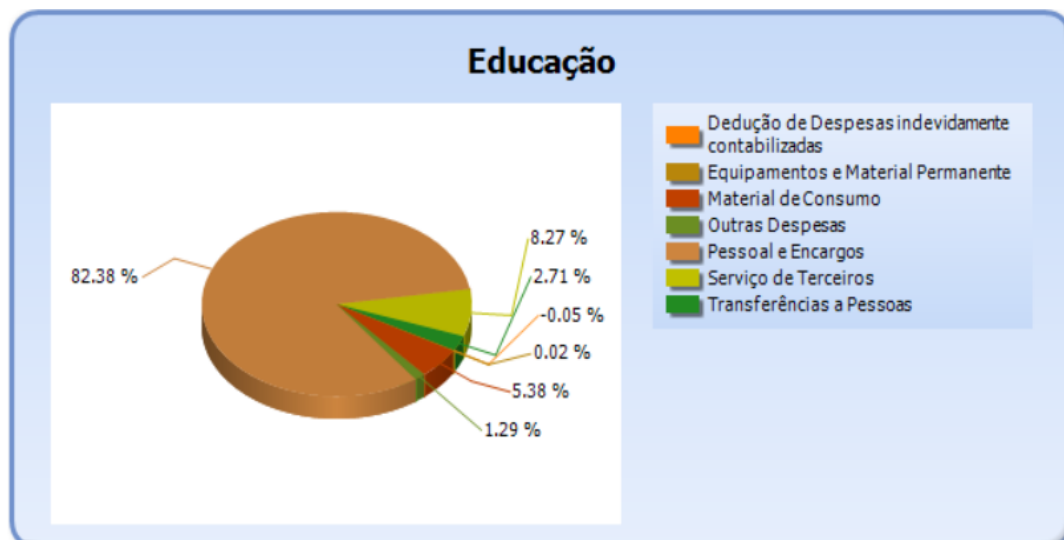


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	10.224.972,42
Pessoal e Encargos	8.420.926,27
Material de Consumo	549.876,46
Serviço de Terceiros	844.865,79
Transferências	277.145,00
Transferências a Pessoas	277.145,00
Outras Despesas	132.158,90
DE CAPITAL	2.187,50
Equipamentos e Material Permanente	2.187,50
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-5.372,25
TOTAL	10.221.787,67





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2020	Aquisição de alimentos da agricultura familiar (PAA - Compra Direta)	120.000,00	79.962,81	40.037,19
2021	Atividades de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional	17.100,00	1.810,67	15.289,33
2013	MERENDA ESCOLAR	764.200,00	568.982,20	195.217,80
1014	ESTRUTURAÇÃO EDUCACIONAL	2.000,00	0,00	2.000,00
1015	MODERNIZAÇÃO EDUCACIONAL	14.000,00	618,90	13.381,10
2012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.205.834,22	2.617.479,98	588.354,24
2017	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	49.600,00	42.275,50	7.324,50
1016	MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	8.000,00	0,00	8.000,00
2014	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	364.100,00	173.189,84	190.910,16
2060	CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO	78.000,00	26.164,94	51.835,06
2015	TRANSPORTE ESCOLAR DE TERCEIRO GRAU	280.000,00	277.145,00	2.855,00
2016	APOIO AO ENSINO MÉDIO, PÓS-MÉDIO E SUPERIOR	358.000,00	254.510,89	103.489,11
1013	Modernização da Educação Infantil	33.000,00	692,60	32.307,40
2011	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.317.164,08	1.029.425,81	287.738,27
1029	ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB 40%	247.000,00	56.683,13	190.316,87
1031	MODERNIZAÇÃO EDUCACIONAL - FUNDEB 40%	95.000,00	0,00	95.000,00
2022	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 60%	4.205.346,75	3.931.124,99	274.221,76
2023	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%	164.500,00	78.664,58	85.835,42
2024	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	18.000,00	0,00	18.000,00
1030	MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	45.000,00	0,00	45.000,00
2025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%	907.000,00	461.228,46	445.771,54
2026	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60%	740.600,00	627.199,62	113.400,38
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-5.372,25	5.372,25
	TOTAL	13.033.445,05	10.221.787,67	2.811.657,38

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	5.124.242,62
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.558.324,61



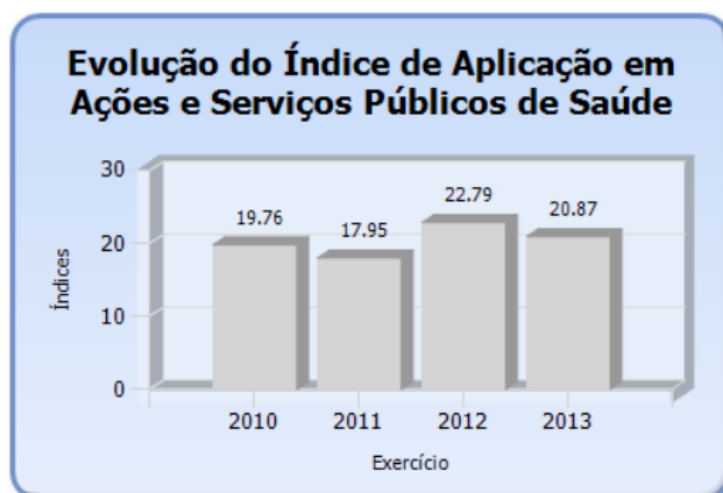
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	33.346,75
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	33.346,75
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	88,31

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	29.623.444,57
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	6.565.593,86
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	42.691,79
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	12.767.492,94
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	6.584.580,03
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	6.502.561,50
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	10.263,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	71.755,53
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	6.182.912,91
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	20,87

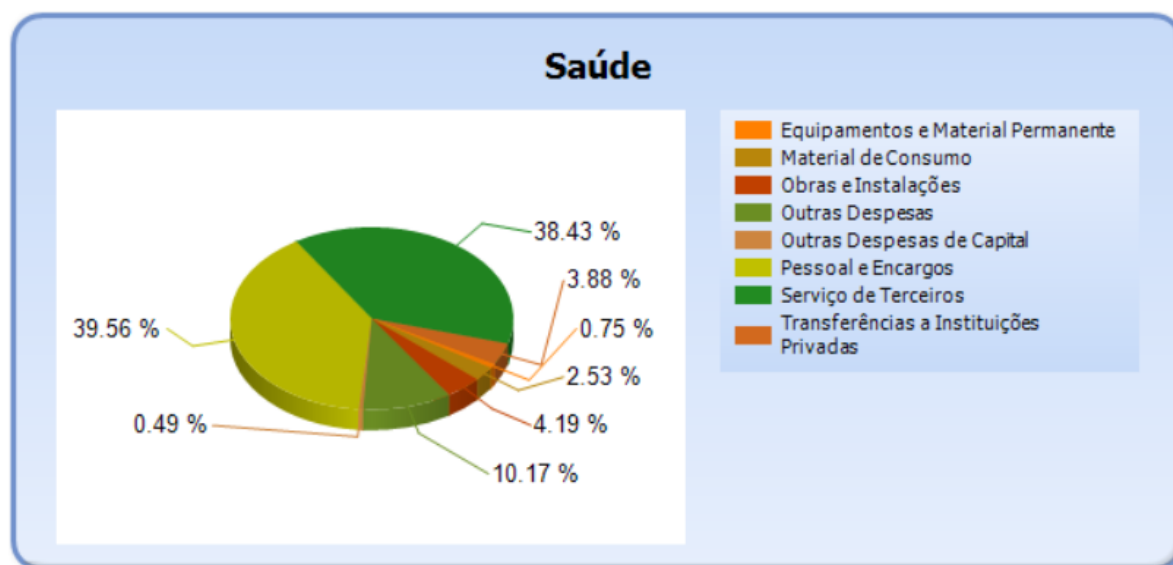




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	12.074.304,37
Pessoal e Encargos	5.050.788,04
Material de Consumo	323.609,15
Serviço de Terceiros	4.906.067,61
Transferências	494.899,04
Transferências a Instituições Privadas	494.899,04
Outras Despesas	1.298.940,53
DE CAPITAL	693.188,57
Equipamentos e Material Permanente	95.206,87
Obras e Instalações	535.200,34
Outras Despesas de Capital	62.781,36
TOTAL	12.767.492,94



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1033	MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE	166.000,00	23.611,71	142.388,29
1059	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS	628.492,16	579.670,14	48.822,02
2027	ATENÇÃO BASICA FIXA - FMS	3.925.101,05	3.241.800,32	683.300,73
2028	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FMS	737.700,00	548.736,61	188.963,39
2029	SAÚDE DA FAMÍLIA - FMS (ESF/SUS e PSF ESTADUAL)	3.015.710,95	2.398.225,33	617.485,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2030	SAÚDE BUCAL - FMS	1.108.200,00	775.368,63	332.831,37
2031	ATENÇÃO A SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	69.300,00	291,96	69.008,04
2032	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	90.000,00	200,00	89.800,00
2065	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - FMS	706.350,00	277.840,27	428.509,73
2066	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO (MAC) / FMS	413.223,73	138.396,35	274.827,38
2067	AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - FMS	74.000,00	369,00	73.631,00
2077	Programa SAÚDE NA ESCOLA	70.000,00	0,00	70.000,00
1032	UNIDADES DE SAÚDE - FMS	172.000,00	27.271,88	144.728,12
2033	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	2.137.000,00	1.217.148,87	919.851,13
2061	SAÚDE MENTAL - FMS	44.500,00	0,00	44.500,00
2062	Unidade de Pronto Atendimento-UPA (MAC) - FMS	3.299.400,00	2.611.818,80	687.581,20
2068	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (MAC) – FMS	267.000,00	215.137,10	51.862,90
2074	CIRUSPAR - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná	513.000,00	228.355,46	284.644,54
2087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MAC-AMBULATORIAL E HOSPITALAR	259.899,04	259.899,04	0,00
2034	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FMS	96.200,00	32.302,58	63.897,42
2035	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE - FMS	318.873,41	191.048,89	127.824,52
	TOTAL	18.111.950,34	12.767.492,94	5.344.457,40

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

9 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
522128/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
618346/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
873230/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
101773/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
101900/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
101960/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
102079/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
101714/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
101820/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
102028/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
402021/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
101854/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	3421/2014	Regular com ressalvas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
224017/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	77/2012	Aprovação com Ressalva
179302/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	337/2012	Aprovação
164562/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	291/2014	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa
872528/14	2012	RECURSO DE REVISTA	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-PR; Multa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.			LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
--	--	--	------------------------------------

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	FRANK ARIEL SCHIAVINI	938.311.109-72	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 17 de Novembro de 2014.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA-Analista de Controle- Matr. nº 51.746-1.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA – Diretor Adjunto-Matrícula nº 50.264-2.